

**À COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2023 – COMUSA - REQUISIÇÃO N.º. 311/2023**

A empresa, **DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º. 66.707.654/0001-68 e, estabelecida em sede própria situada na Rua Jorge Anéfalos, N.º 40, Parque Orlanda, CEP. 13408-311 na cidade de Piracicaba, São Paulo; vem através de seu representante legal contestar o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante SUPRI SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com base no fatos a seguir:

A licitante autora do RECURSO ADMINISTRATIVO, SUPRI, teve sua proposta desconsiderada na sessão pública do dia 08.03.2024, com base na Súmula 473-STF, por apresentar em seu melhor lance valor 38% acima do melhor preço final apresentado pelo licitante declarado vencedor; o que fere o interesse do órgão público (COMUSA) e, não se manifestou naquela data e nem tão pouco nas sessões públicas anteriores.

A licitante autora do RECURSO ADMINISTRATIVO, SUPRI, tenta confundir a decisão proferida pelo pregoeiro, em clara demonstração de tumultuar o processo, pois:

- A licitante declarada vencedora, **DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, apresentou a **CND (Certidão Negativa de Débitos) N.º. 58001/2023**, CHAVE: **c864704c**, emitida pela prefeitura de Piracicaba em 22.12.2023, **com validade até 21.03.2024** e, conforme item **14.1.1** do Edital do Pregão somente por ocasião da contratação, a vencedora está obrigada a reapresentar certidões válidas e atualizadas.
- A licitante declarada vencedora, **DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em total demonstração de boa fé, também apresentou a **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS**; documento **não solicitado no edital**; onde constam débitos a vencer na data de emissão da mencionada certidão; sendo que os IPTUs ali apontados optou pelo pagamento parcelado, conforme opção dada pelas prefeituras de vários municípios; não cabendo desta forma a argumentação impetrada pela licitante SUPRI, uma vez que a **CND (Certidão Negativa de Débitos) N.º. 58001/2023**, CHAVE: **c864704c**, emitida pela prefeitura de Piracicaba em 22.12.2023, estava em pleno vigor; fato este que ratifica a correta análise e decisão do pregoeiro que, declarou como vencedor, o fornecedor **DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que apresentou o melhor preço.
- Também entendemos que a licitante SUPRI SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, deveria estar desqualificada e ter o pedido de recurso negado, pelos seguintes motivos:
  - a) Os Itens 5.1 e 6.2 alínea “b” do Edital do Pregão torna obrigatória a informação da marca do produto ofertado, o que não foi atendido pela licitante SUPRI, uma vez que está ofertando produto importado da China e indicando o nome de sua empresa comércio no lugar da marca.
  - b) Conforme o item 12.3 do Edital do Pregão, a falta de manifestação **imediate** e motivada da licitante, **na sessão**, importará a decadência do direito de recurso; sendo que a licitante SUPRI não se manifestou na sessão do dia 08.03.24 e, conforme item 12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

Pelo exposto, vimos requerer a manutenção da decisão proferida que tornou vencedor o fornecedor **DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que apresentou o melhor preço; desqualificando a Proposta e o Recurso apresentado pela licitante SUPRI SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Piracicaba, 25 de março de 2024.

  
**JOSÉ CARLOS PIRES**  
Representante Legal

José Carlos Pires  
Diretor General  
DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES

**DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
CNPJ 66.707.654/0001-68  
I.E: 535.163.898.114